

LEI Nº 719/2025

PACUJÁ/CE, 23 DE MAIO DE 2025

INSTITUI A “LEI LUCAS” QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROGRAMA DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM TODO O MUNICÍPIO DE PACUJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacujá **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigação do Programa de Treinamento em Noções de Primeiros Socorros aos Profissionais de Instituições Escolares em todo Município de Pacujá, sejam elas da Rede Pública Municipal, Estadual, Particulares, Associações ou Instituições do Terceiro Setor que se destinam ao atendimento de crianças e adolescentes com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros.

§ 1º - O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à capacitação continuada de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º - O treinamento tem por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se:

§ 1º - Instituições Escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas do Estado e Município, particulares, associações e Instituições de Ensino Privadas e ou sem fins lucrativos.

§ 2º - Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.

Art. 3º - Os treinamentos de que trata o Artigo 1º deverão ser ministrados por instituições especializadas, por profissionais da própria Administração Pública Municipal, pelos Corpos de Bombeiros Militares, Defesa Civil, seguidos de certificação, sem custos para o Município e para as instituições de ensino.

§ 1º - Quando da utilização de profissionais da Própria Administração Pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os professores e funcionários das escolas poderão, ainda, candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

Art. 4º - Nas instituições de ensino do Município deve haver funcionários treinados em primeiros socorros para atendimento durante o funcionamento da unidade, bem como na realização de passeios e demais atividades externas.

Art. 5º - As unidades escolares de Ensino da Rede Pública Municipal e Particular deverão ter kits de Primeiros Socorros, conforme orientação das entidades em atendimento emergencial à população.

Art. 6º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará às instituições de ensino sanções e/ou multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo através de decreto.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 23 DE MAIO DE 2025.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal